

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

PROCESSO Nº 2021/0004339

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS (SISTEMA ONLINE).

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100/2014, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de 24/11/2021, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 2021/0004339, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA

Nome: Orleans Viagens e Turismo Ltda

CNPJ: 21.331.404/0001-38

Representante: Mauro Pereira dos Santos

RG: 1.877.925-3 SSP/SP

CPF: 066.469.148-00

Endereço: Praça Samuel Sabatini, nº 226, Sala 306, Bloco 1 Cond. Mondial SBC – Centro – CEP 09750-700 – São Bernardo do Campo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para prestação de serviços de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens (sistema online), o qual deverá abranger reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e entrega de passagens aéreas, visando contratações futuras, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), parte

integrante e indissociável da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. São estimadas as seguintes quantidades para contratação futura e eventual:

Órgão	ITEM III
	Passagens Aéreas Internacionais
CGA	10
EDEPE	10

2.2. A quantidade mínima para cada aquisição para qualquer dos itens é de 01 (uma) passagem aérea.

2.3. As quantidades indicadas são meramente estimativas, de modo que o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se comprometem a adquirir sua totalidade.

2.4. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no Termo de Referência (**Anexo I**) que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. Figura como ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços:

a) **Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE), localizada na Rua Líbero Badaró, 616 – 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BEC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Passagens aéreas internacionais	123196	R\$ 0,01	R\$ 0,20

4.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao Gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.

4.3. Por ocasião da execução do serviço decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N ° 029/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

4.4. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.5. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o Órgão

Gerenciador convocará a Detentora com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

4.6. Os preços registrados são fixos e irredutíveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 4.2 e 4.5 desta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

5.3. A gestão da ARP ficará a cargo do Departamento de Orçamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o qual controlará e fiscalizará a execução do fornecimento, bem como a regularidade da documentação pertinente, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora.

5.4. O Departamento de Orçamento e Finanças monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contêm os preços dos serviços, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

5.4.1. Os preços registrados serão publicados pelo Departamento de Orçamento e Finanças no Diário Oficial do Estado de São Paulo, periodicamente.

5.5. Durante o prazo de validade da Ata inexistirá obrigatoriedade, por parte do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, de proceder as contratações exclusivamente por seu intermédio, de sorte que poderá, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba à(s) Detentora(s) indenização ou recurso, assegurada preferência a esta tão-somente em igualdade de condições.

5.6. Neste mesmo interregno, fica também garantido à Defensoria Pública do Estado de São Paulo o direito de cancelá-la, se verificar quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 20 e 21, do Decreto Estadual nº 63.722/2018.

6.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Pela Administração, quando a Detentora:

- a)** não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b)** deixar de firmar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pelo Órgão Gerenciador/Participante, de forma injustificada;
- c)** não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d)** sofrer suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93;
- e)** for declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93;
- f)** for impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual nos termos do artigo 7º, da Lei

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, no caso previsto no subitem 6.2.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.

6.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, www.defensoria.sp.def.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.

6.7. A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga da execução dos serviços, até a decisão final da Administração, facultada a esta aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.8. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para prestação dos serviços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Requisição de Passagem Aérea.

7.2.1. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização do pagamento dela decorrente, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.3.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCE/SP”), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à

celebração da contratação.

7.4. Após a pesquisa/reserva de passagens prevista no item 8 do Termo de Referência, a Detentora deverá retirar a Requisição de Passagem Aérea (no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4.1. O prazo indicado no item 7.4 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.4.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a Requisição de Passagem Aérea ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 7.4 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4.3. Quando a Requisição de Passagem Aérea for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega será de 2 (dois) dias úteis e terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

7.5. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 7.2.1 e 7.3, ou, ainda, se recusar a retirar ou receber a Requisição de passagem Aérea, serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.

7.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2021 acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 2021/0004339 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

8.2- A execução das contratações decorrentes do presente Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e nº 63.722/2018, os Atos Normativos DPG nº 90/2014 e DPG nº 100/2014, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, e da Lei Estadual nº 6.544/1989, nas atuais redações.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**) que o precederam, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

9.2- Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.

9.3. A Detentora deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo V**), manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E assim, lavra-se a Ata de Registro de Preços, cujo teor foi lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo representante do FORNECEDOR com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA

MAURO PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Denis Seppi Macedo
Oficial de Defensoria

Tiago Correa
Oficial de Defensoria



Documento assinado eletronicamente por **Denis Seppi Macedo, Oficial de Defensoria**, em 07/01/2022, às 10:35, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 18/01/2022, às 17:37, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Correa, Oficial de Defensoria**, em 19/01/2022, às 09:17, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 20/01/2022, às 01:06, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 25/01/2022, às 19:57, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0088619** e o código CRC **CC659866**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP -
<https://www.defensoria.sp.def.br>